

A C Ó R D ã O

TC-009724.989.25-6 (ref. TC-021500.989.24-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tejupá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Tejupá à Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Valter Boranelli (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$83.558,65, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valter Boranelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS DE PESSOAL COMPARTILHADAS COM OUTROS PROJETOS SEM O DEVIDO RATEIO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. DOCUMENTOS GENÉRICOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator